



*Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.*

O Prefeito do Município de Francisco Badaró/MG, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o disposto:

- Na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- Na Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- Na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

- Na Lei nº 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º, e

- Nas Leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 – SUS), educação (nº 9.294/1996 – LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança; e

**CONSIDERANDO** os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas,



respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

**CONSIDERANDO** os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo Conanda em dezembro de 2010; e

**CONSIDERANDO** os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais;

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste Município de Francisco Badaró/MG, de duração de dez anos, abrangendo os múltiplos direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010-2022.

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

**Art. 2º** Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Francisco Badaró/MG, que será integrada por representantes:

- a) Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- b) Do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;



**GABINETE DO PREFEITO**

- c) Da Secretaria Municipal de Assistência Social e Organização Comunitária;
- d) Do Conselho Municipal de Saúde;
- e) Da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Do Conselho Tutelar;
- g) Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- h) Da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio ambiente e Desenvolvimento econômico;
- i) Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- j) Do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
- k) Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- l) Das Associações Comunitárias com atuação no Atendimento a crianças – AMAI.
- m) De Membros representantes da Atenção Primária – Equipes da Estratégia Saúde da Família.
- n) Do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Francisco Badaró.

**§1º** Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

**§ 2º** A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas de direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

**Art. 3º** Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

**§ 1º** A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as



diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei nº13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

**§ 2º** As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

**Art. 4º** A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para avaliação.

**§ 1º** A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

**§ 2º** O PMPI de Francisco Badaró/MG, deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

**Art. 5º** O Plano Municipal pela Primeira Infância de Francisco Badaró/MG, será enviado a Gestão Municipal (Prefeitura Municipal de Francisco Badaró) e Gestão Legislativa (Câmara Municipal de Vereadores), que poderão apreciar e encaminhar resolutivas.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, 29 de agosto de 2022.

ANTONIO REGINALDO MARTINS MOREIRA:07065766675  
Assinado de forma digital por ANTONIO REGINALDO MARTINS MOREIRA:07065766675  
Dados: 2022.08.29 08:47:48 -03'00'

**ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA**  
Prefeito Municipal